

Relatórios de proposição por atividade da Agenda Regulatória 2019-2020

AGENDA REGULATÓRIA 2019-2020

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 01

1. Nome da Atividade:

Revisar o Módulo 5 do PRODIST de modo a consolidar os dispositivos regulatórios sobre medição aplicáveis ao sistema de distribuição e aprimorar as regras e procedimentos relacionados ao processo de Leitura constantes da REN n° 414/2010.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Considerando os dispositivos regulatórios relacionados aos sistemas de medição aprovados após a entrada em vigor do Módulo 5 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, observa-se a necessidade de atualizar o Módulo de forma a consolidar o detalhamento da referida regulação aplicável a todos os usuários do sistema de distribuição, como, por exemplo, os sistemas de medição tratados nas Resoluções Normativas n° 502/2012 e n° 610/2014. Em adição, atualmente, os requisitos para instalação de Sistemas de Medição para Faturamento – SMF em conexões ao sistema de distribuição fazem referência ao Módulo 12 dos Procedimentos de Rede, os quais são originalmente voltados para conexão de grandes agentes ao sistema de transmissão. Portanto, faz-se necessário analisar a adequabilidade desses requisitos à realidade e ao porte dos acessantes do sistema de distribuição. Por fim, busca-se promover uma atualização dos sistemas de medição frente às tecnologias que já vem sendo naturalmente adotadas pelo mercado. Quanto ao processo de leitura, um levantamento preliminar no SGO em 2014 indica que cerca de 30% das reclamações de consumidores na ANEEL dizem respeito a esse tema. Assim, verifica-se necessidade de avaliar alterações na regulamentação no intuito de mitigar as causas dessas reclamações, bem como para atualizar os processos de leitura à prática que já vem sendo naturalmente adotada pelo mercado.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Módulos 5 e 8 do PRODIST; Módulo 12 dos Procedimentos de Rede; e Resoluções Normativas n° 414/2010, n° 502/2012, n° 506/2012, n° 610/2014, n° 733/2016 e n° 759/2017.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM.

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa²: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. De acordo com as Análises de Impacto Regulatório publicadas na AP nº 28/2018, são afetados por essa atividade: distribuidoras, agentes contabilizados na CCEE e conectados na distribuição, consumidores cativos, CCEE e Inmetro.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 47 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade já foram realizadas a CP nº 8/2017 e a AP nº 28/2018. O Diretor Relator é Tiago Correia.

¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 02

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O art. 15 da Resolução Normativa – REN nº 482/2012 prevê que a Norma será revisada até 31 de dezembro de 2019. De acordo com o Voto do Diretor Relator da REN nº 687/2015 (que alterou a REN nº 482/2012), a revisão teria foco no aspecto econômico do Sistema de Compensação, sobretudo nos casos em que a geração distribuída seja instalada em unidade consumidora distinta daquela na qual ocorre o consumo. Além disso, a revisão da Norma deverá abranger alguns aspectos pontuais (relativos ao acesso e ao faturamento) que carecem de aprimoramento.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 482/2012.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCG e SMA.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa³: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴: _____.

³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores e empreendedores de micro e minigeração.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 50 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade, já foi realizada a CP nº 10/2018. Não há Diretor Relator.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 03

1. Nome da Atividade:

Revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O compartilhamento de infraestrutura entre setores traz benefícios para a sociedade, uma vez que tem potencial de reduzir custos para a expansão e universalização dos serviços. No entanto, o crescimento da demanda por parte dos serviços de telecomunicação é acompanhada, em vários casos, da ocupação desordenada das redes. Assim, entende-se que os reguladores devem investigar o tema, pois o compartilhamento de infraestrutura é desejável para a sociedade se realizado em conformidade com as normas. A ocupação feita de forma desordenada gera externalidades negativas, como o aumento dos riscos à segurança da população e a redução da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Desse modo, o principal motivador em investigar o tema é a baixa eficácia da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014 em promover a adequação da ocupação dos postes de distribuição de energia elétrica compartilhados com prestadoras de serviços de telecomunicações.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SMA.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa⁵:
A atividade está sendo desenvolvida em conjunto com a Anatel. Como o rito da Anatel estabelece o processo de audiência pública em uma única etapa, para discutir o relatório de AIR e a minuta de norma em conjunto, propõe-se que a ANEEL proceda da mesma forma para não provocar um desencontro nos cronogramas das duas agências, as quais devem procurar seguir a mesma sequência de atividades. Assim, a realização da Audiência Pública em uma única fase (AP_{CJ}) faz-se necessária para acompanhar o rito da Anatel.

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa⁶: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras de energia elétrica, consumidores de energia elétrica, prestadores de serviços de telecomunicações, usuários dos serviços de telecomunicações e Anatel.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade nova. Realizada em conjunto com a Anatel. Não há Diretor Relator.

⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 04

1. Nome da Atividade:

Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Necessidade de aprimoramento da regulamentação que trata do atendimento e relacionamento dos consumidores e demais usuários com as distribuidoras de energia elétrica, considerando o cenário de transformação digital e a utilização de outros canais não contemplados na atual regulamentação.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Resolução Normativa nº 414/2010 e Módulo 8 do PRODIST.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SMA e SFE.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa⁷: Segundo a Agenda Regulatória 2018-2019, estava prevista a instauração de Audiência Pública no 1º semestre de 2018, ainda sob a vigência da versão anterior da Norma de Organização nº 040/2013. Dessa forma, foi instaurada a AP nº 27/2018, com a AIR e a minuta de ato normativo submetidas à discussão conjuntamente.

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa⁸: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

Sim. Distribuidoras, consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 46 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade, já foi realizada a AP nº 27/2018. O Diretor Relator é Tiago Correia.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 05

1. Nome da Atividade:

Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Atualmente a regulamentação que trata dos temas relacionados à conexão na distribuição está disciplinada de forma dispersa, em várias resoluções e no Módulo 3 do PRODIST. Pretende-se com essa atividade realizar a triagem e o exame dos regulamentos, buscando avaliar a necessidade de consolidar as disposições, objetivando conseguir maior clareza, precisão e ordem lógica, bem como reduzir o tamanho e a complexidade dos regulamentos.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Resolução Normativas nº 414/2010 e nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁹:

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁰: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 51 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 06

1. Nome da Atividade:

Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Demandas provenientes de municípios e do Poder Judiciário com vistas à modificação do tempo utilizado no faturamento de iluminação pública previsto atualmente na regulamentação, bem como a crescente modernização dos Sistemas de Iluminação Pública pelos municípios com a implantação do conceito de Cidades Inteligentes.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Resolução Normativa nº 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹¹:

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa¹²:

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores, Observatório Nacional, prefeituras municipais e Distrito Federal.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade nova. Não há Diretor Relator sorteado.

¹¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 07

1. Nome da Atividade:

Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Os instrumentos regulatórios atualmente empregados na regulação da distribuição para incentivar a melhoria da qualidade do fornecimento compreendem as compensações por violação dos limites dos indicadores individuais de continuidade e a componente Q do Fator X. Esses instrumentos são aplicados desde 2010 e a base de informações formada neste período habilita uma avaliação se eles estão adequadamente ajustados no sentido de orientar as decisões das distribuidoras no tocante à qualidade do fornecimento. Especificamente, busca-se avaliar se as regras associadas às compensações são complexas, de difícil entendimento pelos consumidores e se é possível tornar os valores pagos mais elevados e direcionados para os consumidores piores servidos. Quanto à componente Q do Fator X busca-se avaliar se as regras são complexas e se têm influenciado a tomada de decisão sobre investimentos. Adicionalmente, busca-se analisar o impacto de custos que não são gerenciáveis pelas distribuidoras na base de cálculo das compensações. Outro aspecto refere-se à implantação da regulação de Interrupção em Situação de Emergência – ISE implantada em 2016 - que deve ser avaliada quanto à sua evolução.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹³:_____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁴:_____.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são as distribuidoras de energia elétrica e consumidores de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 54 da Agenda Regulatória 2018-2019. O Diretor Relator é André Pepitone.

¹³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 08

1. Nome da Atividade:

Avaliar aprimoramento na regulamentação de conformidade de tensão em regime permanente.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Atualmente, o acompanhamento do nível de tensão, por determinação regulamentar, é feito por sorteio amostral, em que a ANEEL define aleatoriamente as unidades consumidoras para a instalação de medidores de tensão. Outra forma de acompanhar o nível de tensão é pela reclamação do consumidor quando este entende que a tensão não se encontra em patamares adequados.

Na primeira situação, a ANEEL determina quais unidades consumidoras deverão ter a tensão medida e a distribuidora realiza a medição e coleta os dados para posteriormente encaminhá-los à Agência. Nesse processo, existe algumas etapas que dificultam a ação de fiscalização da Agência.

Como premissa básica da atividade, deve-se buscar avaliar que medidas devem ser tomadas para garantir maior transparência ao processo de acompanhamento da conformidade de tensão em regime permanente.

Nesse contexto, também deve-se considerar a publicação da Resolução Normativa nº 502/2012, que permite que alguns consumidores elegíveis optem por instalar medidores capazes de verificar o nível de tensão em regime permanente, e assim, determinar se a mesma se encontra no patamar adequado. Com isso, abriu-se a oportunidade para que o regulador possa ter um diagnóstico mais detalhado do nível de tensão em cada área de concessão.

Além disso, com as informações de tensão obtidas dos medidores de que trata a referida Resolução, a Agência poderá, por exemplo, utilizar essas medições ao invés das informações obtidas por meio da campanha de medição, caso o número de medidores e a disposição desses equipamentos distribuídos pela área da distribuidora possa proporcionar um diagnóstico da tensão em regime permanente com um erro estatisticamente aceitável.

Caso a questão não seja tratada, incorre-se no risco de não se dispor de um diagnóstico correto do nível de tensão em regime permanente de cada área de concessão. Na hipótese de as medições amostrais indicarem equivocadamente que o nível de tensão está adequado, quando isso não for verdadeiro, medidas que deveriam ser tomadas para corrigir o problema podem não ser adotadas. Além disso, unidades consumidoras que foram submetidas a tensões fora do padrão regulatório não receberão compensação pelo fato da tensão se encontrar fora dos limites.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SFE.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹⁵: O cronograma dessa atividade está associado a uma discussão feita no Processo nº 48500.002052/2016-81, que trata de aprimoramento da apuração dos indicadores de Conformidade de Nível de Tensão – Atendimento ao Acórdão 651/2016 TCU – Plenário. Neste Processo, se estabeleceu, em acordo junto ao TCU, um cronograma para avaliação de aperfeiçoamento da regulamentação de conformidade pela ANEEL. O cronograma prevê a publicação de alteração normativa até o final do 2º semestre de 2019. Assim, entende-se não haver tempo suficiente para cumprir as etapas previstas no art. 5º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013 (Audiência Pública em duas fases).

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa¹⁶:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são os consumidores de energia elétrica de baixa tensão e distribuidoras de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 55 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

¹⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 09

1. Nome da Atividade:

Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Trata-se de obrigação das Distribuidoras de energia elétrica, estabelecida no Módulo 6 do PRODIST, afim de acompanhar os indicadores de segurança do trabalho e das instalações. O tema da segurança do trabalho e das instalações na regulação da distribuição consiste basicamente das disposições legais e contratuais existentes, além dos mecanismos de acompanhamento de indicadores. Dessa forma, nos últimos anos, por meio de acompanhamento desses indicadores, a ANEEL observou a necessidade de avaliar a adequação e a eventual necessidade de intervenção.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

O Módulo 4 do PRODIST, que determinou que as distribuidoras acompanhassem os indicadores de segurança do trabalho e das instalações e o Módulo 6 do PRODIST, que definiu quais são esses indicadores, a periodicidade e os prazos para envio à ANEEL.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹⁷: Segundo a Agenda Regulatória 2018-2019, estava prevista a instauração de Audiência Pública no 1º semestre de 2018, ainda sob a vigência da versão anterior da Norma de Organização nº 040/2013. Dessa forma, foi instaurada a AP nº 30/2018, com o Relatório de AIR e a minuta de ato normativo submetidos à discussão conjuntamente.

¹⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁸:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são: (i) as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica; (ii) o consumidor, tendo em vista que a proposta implica em obrigações adicionais para o acesso ao sistema de distribuição; (iii) a ANEEL na medida em que pode trazer reflexos para o acompanhamento conduzido pela Agência e pode impactar nas discussões da matéria sob o ponto de vista regulatório ou também na avaliação e diagnóstico sob ponto de vista da fiscalização; (iv) a sociedade civil por meio de instituições de representação de classe, os sindicatos representativos de trabalhadores relacionados ao setor elétrico e associações/fundações às quais acompanham estatísticas ou promovem a disseminação de conhecimento; e (v) o Ministério do Trabalho, a quem compete no Brasil o tratamento da matéria de segurança e saúde no trabalho.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 56 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade, já foi realizada a AP nº 30/2018. O Diretor Relator é Tiago Correia.

¹⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 10

1. Nome da Atividade:

Definir regulamentação da caducidade de proposição de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica).

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Existem 33 concessionárias de distribuição de energia que tiveram seus contratos prorrogados nos termos previstos na Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013. Adicionalmente, mais 2 distribuidoras optaram, voluntariamente, por assinar o mesmo modelo de aditivo contratual adotado na prorrogação das concessões. A Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda dos contratos dessas distribuidoras prevê, a partir do sexto ano subsequente à sua assinatura, a abertura de processo de caducidade em decorrência do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento ou à gestão econômico-financeira, conforme regulamentação da ANEEL. Uma vez que tal regulamentação ainda não existe, novo regulamento precisa ser elaborado para atendimento ao previsto em cláusula contratual.

Vislumbra-se ainda a possibilidade de se estabelecer norma relativa à distribuição de dividendos bem como para o tratamento de outros mecanismos de avaliação e acompanhamento do desempenho das distribuidoras, tal como o Plano de Resultados.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? _____

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRM, SGT, SFF, SFE e SCT.

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁹: De acordo com os contratos de concessão de distribuição celebrados segundo o disposto na Lei nº 12.783/2013, a partir de 2021, será possível ser instaurado processo de caducidade em decorrência do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento ou à gestão econômico-financeira das distribuidoras. Tais critérios devem estar contemplados em regulamentação da ANEEL. Dessa forma, o novo regulamento deverá entrar em vigor a partir de 2021. Por se tratar de um regulamento de considerável impacto para as distribuidoras, é fortemente desejável que exista o prazo de pelo menos 1 ano entre a publicação do ato e a sua entrada em vigência para que elas possam realizar as adaptações necessárias. Assim, como o novo regulamento deverá ser publicado até o final de 2019, entende-se não haver tempo suficiente para cumprir as etapas previstas no art. 5º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013 (Audiência Pública em duas fases).

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa²⁰:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são as distribuidoras de energia elétrica e consumidores de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 57 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

¹⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 11

1. Nome da Atividade:

Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O Módulo 10 do PRODIST, Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R), apresenta em seus anexos a estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD) e o dicionário de Dados Aneel do SIG-R (DDA).

Ocorre que, apesar de possuírem natureza operacional, os anexos citados são atualmente aprovados por resolução normativa, o que dificulta a realização de manutenções evolutivas do SIG-R, necessárias à melhor operacionalização dos processos de envio e validação das BDGD e ao incremento da qualidade do SIG-R.

Importante destacar que apartar os anexos (bem como outros eventuais comandos operacionais dispersos no texto) do Módulo 10 do seu conteúdo normativo permitirá à SRD promover ajustes operacionais com maior agilidade, reduzindo os custos envolvidos, tanto para os agendes de distribuição quanto para a ANEEL, uma vez que a estrutura da BDGD e o DDA seriam consubstanciados em instruções técnicas a serem aprovadas – e revisadas – pelo titular da SRD, conforme previsto no inciso IX do artigo 25 do Regimento Interno. Tal proposta também encontra guarida no parágrafo 2º do artigo 5º da Norma de Organização nº 49, aprovada pela Portaria ANEEL nº 4.728/2017:

“Art. 5º ...

(...)

§ 2º As Resoluções Normativas poderão conter comando específico para atribuir à determinada Unidade Organizacional a competência para definir e prorrogar prazos, estabelecer procedimentos e atualizar dados para atender a outro dispositivo legal superveniente, desde que tal delegação não configure a edição de ato de caráter normativo.”.

Naturalmente, em quaisquer alterações posteriores, seria garantida a participação dos atores envolvidos, a motivação dos atos, a transparência do processo e a publicidade dos resultados.

A proposta a ser submetida à participação social será precedida de exame pormenorizado com o objetivo de garantir que o conteúdo normativo, que implica afetação de direitos ou criação de obrigações, permaneça no PRODIST.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Módulo 10 do PRODIST.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa²¹:

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa²²: De acordo com o parágrafo único do artigo 6º da Norma de Organização ANEEL nº 40/2013, a realização de análise de impacto regulatória é dispensada em atos normativos de evidente baixo impacto, situação em que se enquadra a presente proposta de revisão do Módulo 10 do PRODIST. A revisão tem o objetivo de identificar e separar comandos operacionais do Módulo de seus dispositivos normativos. Conforme já apresentado, trata-se de reorganização administrativa, separando os comandos normativos (cujas alterações continuarão a ocorrer mediante publicação de resolução normativa) daqueles meramente operacionais (cuja gestão passará a ser de responsabilidade do Superintendente da SRD).

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade nova. Não há Diretor Relator sorteado.

²¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 12

1. Nome da Atividade:

Regulamentar as disposições do Decreto nº 9.597/2018 relacionadas à implantação da infraestrutura de energia elétrica nas situações de interesse social.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2018, realizou alterações nos Decretos nº 9.310/2018 e 7.499/2011, introduzindo obrigações para as concessionárias e permissionárias de serviço público na implantação da infraestrutura essencial de energia elétrica para empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e nas regularizações fundiárias de interesse social, o que impõe a necessidade de regulamentação da matéria pela ANEEL.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? Decreto nº 9.597/2018, de 4 de dezembro de 2018.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa²³:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²⁴: Trata-se de obrigação definida em instrumento legal superior, que não permite diferentes alternativas regulatórias e adicionalmente existe urgência em se regulamentar a matéria.

²³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Sim. Distribuidoras, Municípios e Distrito Federal e agentes do PMCMV.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade nova.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 13

1. Nome da Atividade:

Adequação do art. 24 da Resolução Normativa nº 414/2010.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Demanda proveniente do Observatório Nacional – ON para exclusão da atribuição a ele imposta pelo art. 24 da Resolução Normativa nº 414/2010, que define o tempo a ser considerado para o consumo diário no faturamento da energia elétrica dos sistemas de iluminação pública e de iluminação em vias internas de condomínios. A Atividade, que já possui debate instaurado (Audiência Pública nº 56/2018), propõe a retirada das atribuições do ON e trata a especificidade local de cada Município em termos de necessidade de maior ou menor tempo de utilização da iluminação para fins de faturamento.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 414/2010.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa²⁵: Urgência em se tratar o pedido do Observatório Nacional e que as alterações na Resolução Normativa nº 414/2010 resumem-se ao art. 24.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa²⁶:

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores, Observatório Nacional, prefeituras municipais e Distrito Federal.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade nova. Diretor Relator sorteado Sandoval de Araújo Feitosa Neto. Já instaurada a Audiência Pública nº 56/2018.

²⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SPE - Nº 14

1. Nome da Atividade:

Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A Lei 10.973/2004 (Lei de inovação) sofreu alteração pela Lei 13.246/2016, que inseriu no Capítulo IV – DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS, § 2º, alguns instrumentos de estímulo à inovação nas empresas. Um reduzido número de produtos que chegam ao mercado, resultantes dos projetos de P&D regulados pela ANEEL, evidencia a necessidade de aprimoramento na regulação, buscando outras formas de incentivo para superar esse gargalo e proporcionar o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor elétrico. O resultado da consulta pública sobre novos instrumentos para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado servirá de subsídio para o aprimoramento da regulamentação.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? Resolução Normativa 754, de 13/12/2016.

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

Realizar consulta pública (CP) para colher contribuições dos agentes regulados e sociedade sobre novos instrumentos para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado pela ANEEL. A partir da análise das contribuições a receber nessa CP, dar prosseguimento ao aprimoramento da regulamentação, iniciando com elaboração e audiência pública de AIR para tal finalidade

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa²⁷: _____.

²⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa²⁸:_

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

ANEEL, empresas do setor elétrico, entidades executoras dos projetos de P&D, investidores e empreendedores de novos negócios e serviços para o setor.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Busca-se fomentar a discussão sobre os diversos mecanismos de incentivo à inovação passíveis de serem utilizados por empresas que investem em inovação, observando eventuais impactos na regulamentação já existente e potencializando os resultados decorrentes da obrigação legal de investimentos em P&D do setor elétrico. Para tanto, pretende-se realizar consulta pública sobre os instrumentos, visando o avanço dos resultados do Programa de P&D para o final da cadeia de inovação. Poderão ser feitas, ainda, reuniões e workshops com o público interessado e outros órgãos de governo e relacionados ao tema (MDIC, MCTIC, MME, CVM, Banco Central, BNDES, FINEP, Embrapii, ABDI, APEX, CNI), para mobilização e discussão dirigida.

Serão necessários ajustes, também, nos seguintes documentos, com vistas à conformidade regulatória do assunto:

- a) Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, contemplando o emprego de ODI para registro dos investimentos em projetos de P&D;
- b) Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE - Versão 2016 - PPA/2016.

²⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 15

1. Nome da Atividade:

Estabelecer regulamentação específica para instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Necessidade de estabelecimento de regulamentação específica que trate de instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão – CCAT em face à ascensão dessa tecnologia no setor de transmissão de energia elétrica no Brasil, bem como a perspectiva de novas licitações que tenham como objeto esse tipo de instalação.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

(x) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 191, de 2005, nº 669, de 2015 e nº 729, de 2016.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (x) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SFE

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa²⁹: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa³⁰: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

SIM. ANEEL, ONS, transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Item 60 da AR 18-19.

²⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

³⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 16

1. Nome da Atividade:

Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Após a definição de nova estrutura dos Procedimentos de Rede, produto da atividade 60 da Agenda Regulatória 2016-2018, será realizada a revisão dos submódulos, conforme priorização de assuntos e cronograma de implementação a serem definidos, objetivando o aprimoramento do rito de aprovação e de revisão.

A atividade de reestruturação identificará as melhorias que podem ser implementadas nos Procedimentos de Rede, de forma a permitir uma maior flexibilidade e agilidade no seu rito de aprovação. Assim, o não tratamento da questão implica na manutenção de uma estrutura mais rígida e menos adequada à regulamentação atual.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 756, de 2016.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRG – UORG parceira na execução da atividade regulatória;
SRD, SFE, SRM, SFG, SCT e SCG – UORGs clientes/fornecedoras da atividade regulatória.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa³¹: _____.

³¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

(X) **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa³²: A atividade regulatória enquadra-se nos incisos III e IV do artigo 6º da Resolução Normativa nº 798/2017, pois corresponde à uma nova estrutura para consolidação dos Procedimentos de Rede com adequações de texto e referência sem alteração de mérito.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Operador Nacional do Sistema Elétrico, Concessionárias de transmissão, Geradores, Distribuidoras e Consumidores.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Não será realizada Consulta Pública pela ANEEL, devido à previsão de realização de consultas pelo ONS aos agentes ao longo da reestruturação dos Submódulos dos Procedimentos de Rede e conforme procedimento padrão estabelecido na REN nº 798/2017. Sobre a alteração do cronograma, visando compatibilizar com o cronograma apresentado pelo ONS, enviado por meio da Carta ONS-1629/DGL/2017, de 17/11/2017 (SIC 48513.040932/2017-00) os produtos foram postergados em seis meses, pois a última entrega dos Submódulos reestruturados pelo ONS à ANEEL está prevista para julho de 2019.

³² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 17

1. Nome da Atividade:

Revisão dos requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação - proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliação da proposta do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de alteração dos requisitos dos Procedimentos de Rede de Teleassistência das subestações integrantes da Rede de Operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, objetivando fomentar o desenvolvimento e implantação de recursos técnicos que melhorem o controle, supervisão e automatismos nas instalações da Rede de Operação, aumentem a confiabilidade e disponibilidade dessas instalações do SIN e reduzam custos de operação e controle dessas instalações.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.7, 10.14 e 13.2 dos Procedimentos de Rede

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRG – UORG parceira na atividade regulatória;
SRM, SFE, e SFG – UORG clientes/fornecedoras da atividades regulatória.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa³³: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa³⁴: _____.

³³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Operador Nacional do Sistema Elétrico e agentes de transmissão e geração da Rede de Operação do SIN.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Inicialmente, a atividade foi prevista somente com a Consulta Pública da AIR e sua previsão de conclusão era 2018, no entanto, após a realização da CP, verificou-se a necessidade de incluir o produto da Audiência Pública da AIR, conforme estabelecido na REN nº 798/2017, justificando assim a postergação da conclusão da atividade para o segundo semestre de 2019.

³⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 18

1. Nome da Atividade:

Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares nos Procedimentos de Rede.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Os Procedimentos de Rede definem os requisitos de serviços auxiliares para as subestações de energia. No entanto, tem-se verificado muitos pedidos de exceção à regra, que acabam por terem que ser decididos pela ANEEL. Nessas análises foi possível identificar que em algumas situações o cumprimento dos requisitos de fato não é viável, o que sugere a necessidade de reavaliação da norma.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SCT e SFE

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa³⁵: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa³⁶: _____.

³⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

³⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Agentes de transmissão e acessantes que se conectam ao sistema de transmissão.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 19

1. Nome da Atividade:

Geoespacialização das Instalações de Transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A ANEEL tem utilizado informações geográficas das instalações de transmissão nos seus processos de fiscalização dos serviços de transmissão. Após discussões entre várias áreas da ANEEL, entendeu-se que essas informações poderão ser de grande utilidade em processos de outorga, regulação e fiscalização técnica e econômica. Assim, foram iniciadas, já em 2018, as tratativas internas sobre o assunto, entendendo-se que a regulamentação de diversos aspectos (identificação, obtenção e armazenamento das informações de localização geográfica das instalações de transmissão e das demais informações não geográficas de identificação dessas instalações) poderá trazer ganhos não apenas para a atuação da ANEEL, mas para todo o setor.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

Como UORG parceira na execução da atividade regulatória:

- Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI.

Como UORG clientes/fornecedoras da atividade regulatória:

- Superintendência de Gestão Tarifária – SGT;

- Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT;

- Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SRM;

- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE; e

- Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa³⁷:_____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa³⁸:_____.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Sim. Os principais atores e grupos afetados pelo processo de geoespacialização das instalações de transmissão são a ANEEL, o ONS e as transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Apesar de não estar prevista na Agenda Regulatória 2018-2018, a SRT iniciou as tratativas sobre o assunto no início de 2018, e se prevê a abertura de uma Audiência Pública com Análise de Impacto Regulatório ainda neste ano.

³⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

³⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 20

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A atividade consiste na consolidação da classificação das instalações de transmissão sob responsabilidade de transmissoras, atualmente dispersa nas Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011. A consolidação da regulamentação dos serviços de transmissão tem o objetivo de facilitar o acesso à informação e permitir aos usuários das normas o seu adequado entendimento, em alinhamento ao Objetivo Estratégico da ANEEL de “Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação”.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SGT, SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa³⁹: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴⁰: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e distribuidoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

³⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 21

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Novas instalações de transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A atividade consiste na consolidação da regulamentação necessária para a implantação de novas instalações de transmissão, incluindo a distinção entre ampliações, reforços e melhorias, os procedimentos para a solicitação da Declaração de Utilidade Pública – DUP, o estabelecimento dos valores de ressarcimento de estudos necessários aos processos licitatórios e a integração das instalações ao SIN. A consolidação da regulamentação dos serviços de transmissão tem o objetivo de facilitar o acesso à informação e permitir aos usuários das normas o seu adequado entendimento, em alinhamento ao Objetivo Estratégico da ANEEL de “Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação”.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SFE, SGT, SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴¹: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴²: _____.

⁴¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

A atividade incorpora o item 61 da AR 18-19 (Aprimorar a Resolução Normativa nº 443, de 2011, que estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências).

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 22

1. Nome da Atividade:

Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O crescente aumento de equipamentos de transmissão com vida útil regulatória ultrapassada requer um tratamento regulatório adequado para a sua permanência em operação ou para a sua retirada de serviço.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória.

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 443, de 2011, e nº 756, de 2016.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SFE, SFF, SGT, SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴³: _____.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁴⁴: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁴³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 23

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes, torna-se fundamental a reavaliação, consolidação, simplificação e aperfeiçoamento das condições de acesso ao sistema de transmissão, de forma a aumentar a clareza e o entendimento do arcabouço regulatório.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de 2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCG, SFG, SRG, SCT, SRD

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁴⁵: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁴⁶: _____.

⁴⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

8. Outras observações julgadas pertinentes:

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 24

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

As regras que regulamentam o acesso foram sendo construídas ao longo do desenvolvimento do setor elétrico. Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes ao sistema de transmissão, torna-se fundamental a reavaliar as premissas utilizadas, considerar as características dos novos usuários do sistema de transmissão mediante a nova conjuntura do setor, bem como consolidar e simplificar as regras existentes, de forma a facilitar a consulta e o entendimento do arcabouço regulatório.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de 2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCG, SFG, SRG, SCT, SRD

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴⁷: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴⁸: _____.

⁴⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

8. Outras observações julgadas pertinentes:

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - Nº 25

1. Nome da Atividade:

Consolidação da contratação do uso do sistema de transmissão

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Reorganização, simplificação e aprimoramento das regras referentes à contratação do uso do sistema de transmissão.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999; Resolução Normativa nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 447, de 13 de setembro de 2001; Resolução Normativa nº 561, de 2 de julho de 2013; Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015; Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴⁹: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁵⁰: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁴⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 26

1. Nome da Atividade:

Análise de eficácia e aplicação da REN nº 709, de 2016, que trata de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Afastamento frequente da aplicação do art. 1º da resolução nos processos de leilão de transmissão sob temor de impactar negativamente a quantidade de proponentes. Além disso, há indicações que o art. 2º já esteja no escopo normativo da REN nº 605/2014 que aprovou o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução Normativa nº 709, de 5 de abril de 2016

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRM, SCT – UORGs parceiras na atividade regulatória;

SFF, SEL, – UORGs clientes/fornecedoras da atividade regulatória.

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵¹: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁵²: _____.

⁵¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de transmissão.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Inicialmente, a atividade foi prevista com Audiência Pública – AP para a Análise de Impacto Regulatório – AIR. Posteriormente será feita uma nova Audiência Pública para o ato normativo. O planejamento poderá sofrer alterações dependendo do resultado da análise do AIR.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 27

1. **Nome da Atividade:** Revisar os Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais Regulatórios

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

Atender à determinação de revisão prevista hoje no regulamento, incorporando eventuais aprimoramentos, e com isso obter uma metodologia de definição de custos operacionais atualizada e aderente à realidade dos agentes.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

(x) Sim () Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁵³: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁵⁴: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?

Sim. Distribuidoras e consumidores

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁵³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 28

1. **Nome da Atividade:** Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Atualizar os percentuais regulatórios com as informações mais atualizadas provenientes das empresas.
3. **Classificação da atividade:**
 Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.e 2 e 2.2A do PRORET
 Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 Sim Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT.
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵⁵:_____.
 Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁵⁶:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁵⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 29

1. **Nome da Atividade:** Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.3 do PRORET - Banco de Preços Referenciais

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

Atualizar o banco de preços referenciais para valoração dos custos de componentes menores e custos adicionais para os bens modularizáveis. Essa atualização poderá contemplar a revisão de módulos, com inclusão e/ou novos agrupamentos de ativos.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.3 do PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT e SFF

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁵⁷:_____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁵⁸:_____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?

Sim. Distribuidoras e consumidores

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁵⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 30

1. **Nome da Atividade:** Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O próprio regulamento prevê a revisão metodológica a cada 6 anos.
3. **Classificação da atividade:**
 Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.3 do PRORET
 Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 Sim Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT e SFF.
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵⁹:_____.
 Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁶⁰:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁵⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 31

1. **Nome da Atividade:** Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

Atender à determinação de revisão prevista hoje no regulamento, incorporando eventuais aprimoramentos, e com isso obter uma metodologia de definição dos parâmetros do Fator X atualizada e aderente à realidade dos agentes.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁶¹: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁶²: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?

Sim. Distribuidoras e consumidores

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁶¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 32

1. **Nome da Atividade:** Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O regulamento prevê a atualização do ranking de complexidade socioeconômica e demais parâmetros utilizados pelo Submódulo 2.6 do PRORET para definição das metas de perdas não técnicas nos processos de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.6 do PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁶³: _____

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁶⁴: _____

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁶³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 33

1. Nome da Atividade: Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O regulamento prevê a revisão do compartilhamento de Outras Receitas de determinados itens.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (x) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SGT

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁶⁵: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁶⁶: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras e consumidores

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁶⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 34

1. Nome da Atividade: Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição. (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O regulamento da taxa de remuneração regulatória WACC de distribuição tem sido questionado pelos agente. A Diretoria da ANEEL decidiu antecipar a revisão do Submódulo 2.4 do PRORET e tratar da revisão em conjunto do WACC da G e T .

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET

(x) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁶⁷: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁶⁸: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras, Transmissoras, Geradoras e consumidores.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁶⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 35

1. **Nome da Atividade:** Avaliar o ambiente regulatório quanto à utilização de tecnologias na melhoria do serviço, na eficiência energética e no desenvolvimento do negócio de distribuição.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

O objetivo é fazer um diagnóstico identificando se de fato há um problema e em que medida o arcabouço regulatório atual poderia estar representando um obstáculo ao segmento.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

(x) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SRM, SRD, SFF, SGT, SPE

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁶⁹: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁷⁰: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?

Sim. Distribuidoras e consumidores.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁶⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 36

1. **Nome da Atividade:** Regular o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga).

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

Cumprir o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016.

3. **Classificação da atividade:**

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

SCT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁷¹: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁷²: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

Sim. Distribuidoras, Transmissoras, Geradores e Consumidores.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁷¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 37

1. **Nome da Atividade:** Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

Estabelecer regra de indenização para ativos não depreciados ou amortizados ao final ou extinção de contrato de concessão.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

(x) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

SCT, SFF, SRT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁷³: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁷⁴: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?

Sim. Distribuidoras, Transmissoras, Geradoras e Consumidores.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁷³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 38

1. **Nome da Atividade:** Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

O processo de contabilização e liquidação financeira do MCP permeia inúmeras atividades na CCEE como, por exemplo, a coleta e consistência dos dados de medição, o registro de contratos, o aporte de garantias financeiras, o pagamento ou recebimento dos débitos e créditos das operações de compra e venda de energia pelos agentes, o rateio de inadimplência de valores não pagos na liquidação financeira.

Portanto, torna-se necessário a discussão com a sociedade sobre o desenho de mercado, em específico sobre os processos, atividades e prazos que são desempenhadas pela CCEE, para que tenha um mercado de energia mais maduro, eficiente e seguro.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 109/2004

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

(x) Sim () Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁷⁵: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁷⁶: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁷⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 39

1. Nome da Atividade:

Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2020)

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Propor as equações algébricas para a contabilização e liquidação financeira atinente à comercialização de energia no âmbito da CCEE, a partir de janeiro de 2020 e a partir de janeiro de 2021, considerando os aprimoramentos que se fizerem necessários, assim como as determinações legais, regulatórias e contratuais.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Regras de Comercialização

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁷⁷: _____.

(x) **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa⁷⁸: As Regras de Comercialização constituem o conjunto de módulos que contém comandos operacionais e comerciais, cujas formulações algébricas estão implementadas no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, e viabiliza o processamento da contabilização e liquidação financeira da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE.

De caráter geral, as Regras de Comercialização se enquadram no parágrafo único do art. 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017, cujo ato normativo está voltado a disciplinar direitos e obrigações definidos em dispositivos legais, regulatórios ou contratuais que,

⁷⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

independentemente da formulação matemática proposta, o resultado das obrigações e direitos dos agentes foram pré-estabelecidos nos respectivos instrumentos.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

O escopo das alterações das Regras de Comercialização para o ano de 2020 ainda não foi elaborada, de maneira que ainda não é possível se prever ou mesmo justificar a necessidade de realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR para os assuntos que não se enquadrarem como dispensáveis pela NOA nº 40/2013.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 40

1. Nome da Atividade:

Adequação dos Procedimentos de Comercialização.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Adequar os Procedimentos de Comercialização às alterações aprovadas nas Regras de Comercialização, com vigências a partir de janeiro de 2020 e 2021 e demais aperfeiçoamentos que se façam necessário.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Procedimentos de Comercialização

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁷⁹: _____.

(x) **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa⁸⁰: A aprovação dos Procedimentos de Comercialização são de competência delegada à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM (Portaria nº 3.925/2016).

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁷⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 41

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Atualmente, o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do MCP é realizado entre os agentes na proporção de seus créditos líquidos no período de contabilização, até que haja o desligamento do agente inadimplente, instante em que tais débitos são então rateados entre todos os agentes da CCEE na proporção de seus votos, nos termos do artigo 18 da Resolução Normativa 545/2013, de 16/04/2013.

Devido à existência de elevados valores não liquidados no MCP que não resultam no desligamento dos agentes, verificou-se a necessidade de alterar o rateio dos referidos valores imediatamente, na proporção dos votos de cada agente da CCEE, como forma isonômica de alocar o risco sistêmico.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 109/2004 e RES 552/2002.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(x) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa⁸¹:
Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁸²: _____

⁸¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 42

1. Nome da Atividade:

Revisar a regulamentação que trata de recontabilização atinente à comercialização de energia na CCEE. (REN nº 109/2004)

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliação e revisão do processo de recontabilização das operações atinentes à comercialização de energia na CCEE.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 109/2004.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa⁸³:
Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁸⁴: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁸³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 43

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Revisão e o aprimoramento do processo de desligamento de agentes na CCEE.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 545/2013.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa⁸⁵:
Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁸⁶: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁸⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 44

1. Nome da Atividade:

Definir limites mínimo e máximo do PLD.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Há que se avaliar se a metodologia de definição dos limites mínimo e máximo estão adequados a nova metodologia de definição do PLD em base horária.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 682/2003 e REN 392/2009.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (x) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRG

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁸⁷:

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁸⁸: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁸⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 45

1. Nome da Atividade:

Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados. (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs)

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliar a utilização dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento via Vinculação de Receitas - CCG como instrumentos garantidores de crédito e os aperfeiçoamentos capazes de prover a necessária proteção do financiamento da expansão do sistema elétrico brasileiro.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

DIR

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁸⁹:

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁹⁰: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os agentes geradores vendedores de CCEARs.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁸⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 46

1. Nome da Atividade:

Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O tema foi objeto da Audiência Pública nº 43/2016 - obter subsídios para o aprimoramento da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as garantias financeiras, a homologação de registros validados de contratos e a divulgação de informações por meio do Cadastro Positivo, associados à comercialização na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Com base nas contribuições recebidas, identificou-se a necessidade de revisitação da proposta submetida à apreciação pública.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 622, de 19/8/2014.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁹¹:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁹²: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Retomada do processo de aprimoramento da REN 622/2014. Considerou-se que todas as etapas da atividade serão refeitas.

⁹¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - 47

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Em razão da relevância do tema e na significativa quantidade de contribuições recebidas na AP 44/2018.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 570, de 23/7/2018.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa⁹³:

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa⁹⁴: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade resultante da AP nº 44/2018.

⁹³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 48

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a regulamentação de Recuperação de Mercado

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Conforme contribuição recebida na AP 44/2018, o tema é relevante, porém deverá ser tratado na agenda regulatória 2020-2021 em razão de outras demandas de maior prioridade no momento.

3. Classificação da atividade:

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
Qual? REN 421/2010

4. É atribuição exclusiva da UORG?

Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SEL

6. Análise de Impacto Regulatório*:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?

Sim

Quais Os agentes de mercado integrantes da CCEE

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade resultante de contribuição na AP nº 44/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 49

1. **Nome da Atividade:** Remuneração adequada dos investimentos e estímulo à gestão otimizada.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Decisão de Diretoria e necessidade de avaliar ambiente regulatório no segmento de distribuição.
3. **Classificação da atividade:** Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
Qual? Submódulo 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5 do PRORET
4. **É atribuição exclusiva da UORG?** Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SFF e SGT
6. **Análise de Impacto Regulatório*:** Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?** Sim
Quais? Distribuidoras e Consumidores
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 50

1. Nome da Atividade:

Regulamentar o processo de reajuste da Receita Anual de Geração de concessionárias de geração cotistas.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Necessidade de estabelecer os procedimentos para o cálculo da Receita Anual de Geração – RAG conforme previsto na estrutura do PRORET aprovada pela REN 435/2011, disciplinando os procedimentos de cálculo dos processos de reajuste da RAG das usinas hidrelétricas cotistas, conforme estabelecido nos contratos de concessão e na Portaria MME n° 117/2013, sendo que a portaria trata das usinas alocadas no regime de cotas como prestador temporário dos serviços de geração de energia elétrica até assunção de concessionária vencedora de licitação.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? Contrato de Concessão e Portaria n° 117/2013 do MME.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁹⁵:_Por tratar-se de regulamentação estabelecida na Agenda Regulatória de 2018, não se aplica a fase de AP específica para o Relatório de AIR, pois a instauração da AP ocorrerá ainda em 2018 conforme cronograma em vigor.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁹⁶:_____.

⁹⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA n° 40/2013, aprovada pela REN n° 798/2017.

⁹⁶ Artigo 6º da NOA n° 40/2013, aprovada pela REN n° 798/2017.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

A regulamentação proposta afeta os geradores cotistas, pois refere-se ao cálculo de suas receitas; a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e as concessionárias de distribuição detentoras de cotas, pois o resultado é aplicado na liquidação das usinas cotistas e nos processos tarifários dessas distribuidoras; e conseqüentemente os consumidores cativos dessas distribuidoras cujo efeito tarifário contempla os impactos do reajuste da RAG.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 51

1. Nome da Atividade:

Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômia para consumidores do grupo B.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O art. 13 do Decreto n. 62.724, de 17 de maio de 1968, definia que as tarifas a serem aplicadas aos consumidores do Grupo B devem ser inicialmente calculadas sob a forma binômia com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia, e são fixadas após conversão para a forma monômia. Este Decreto foi revogado, em 2 de agosto de 2016, pelo Decreto n. 8.828/2016. Assim, não existe restrição legal para a aplicação de Tarifas Binômias aos consumidores do Grupo B. Há a necessidade de estudo para avaliação dos impactos, os benefícios e as restrições associadas a este tipo de tarifação. Dentre estes aspectos encontra-se o fato de que o custo de disponibilidade, regulamentado na seção V da n. REN 414/2010, mostra sinais de que não representa adequadamente o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Além disso, o crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET e REN 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRD, SRM.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

- () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁹⁷:_____.
- () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁹⁸:_____.
- 7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Consumidores pertencentes ao Grupo B e Distribuidoras.
- 8. Outras observações julgadas pertinentes:**

⁹⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 52

1. Nome da Atividade:

Consolidação das regras de aplicação de tarifas.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Inúmeras são as regras de aplicação de tarifas, bem como aquelas associadas a definição da base de incidência dos descontos tarifários. Estas regras encontram-se atualmente dispersas em diversos regulamentos onde não são abordados os aspectos tarifários.

Em relação aos descontos, o Módulo 11 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – Prodist, definiu condições como os valores dos benefícios tarifários devem ser informados nas faturas, e que resulta em reflexos nas regras dispostas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

Atualmente em todas as Resoluções Homologatórias que aprovam os processos tarifários, anualmente são estabelecidos diversos comandos normativos. Na busca de uma eficiência e coerência processual, tais comandos devem constar no Proret, evitando sua repetição nas Resoluções Homologatórias.

Associado a isso, deve-se adequar o regramento associado a aplicação da alíquota dos tributos Pis/Pasep e a Cofins, na busca de dar maior direcionamento em como deve se dar a definição da alíquota efetiva para garantir uma maior estabilidade tarifária.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFF, SRD.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa⁹⁹:
Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁰⁰:_____.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Distribuidoras e Usuários do Sistema de Distribuição.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁹⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 53

1. Nome da Atividade:

Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Está em curso do Projeto Estratégico "SIASE – Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico", resultante da chamada n° 018/2013 de P&D, que tem como objetivos, dentre outros, racionalizar informações do setor elétrico, reduzindo ambiguidades e redundâncias. Como um dos produtos, teremos um sistema de cálculo tarifário robusto e para sua implementação, necessitamos da maior clareza possível quanto às regras tarifárias. Nesse sentido, faz-se necessária uma análise das atuais regras, buscando identificar possíveis lacunas ou itens de interpretação ambígua, ou mesmo itens de cálculo que possam ser simplificados. Por exemplo, definir o tratamento tarifário para componentes financeiros decorrentes de processos que são antecipados ou postergados em relação à data contratual; eliminar cálculos com circularidade; revisar a metodologia de cálculo da cobertura tarifária concedida às distribuidoras com relação aos custos incorridos com o P&D/PEE; consolidar as definições de subgrupos e modalidades tarifárias.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁰¹:
Por tratar-se de regulamentação estabelecida na Agenda Regulatória de 2018, não se aplica a fase de AP específica para o Relatório de AIR, pois a instauração da AP ocorrerá ainda em 2018 conforme cronograma em vigor.

¹⁰¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

() **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa¹⁰²:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?

Quais?

Consumidores BT e distribuidoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

¹⁰² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 54

1. **Nome da Atividade:** Incorporar o monitoramento e a avaliação de impacto no Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras)

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** As Bandeiras Tarifárias atendem a vários objetivos regulatórios (sinalização de preço, equilíbrio econômico e financeiro das concessões e estabilidade tarifária). Há necessidade de incorporar no regulamento o monitoramento dos resultados e a avaliação de impacto, considerando todos os seus objetivos. Sobretudo identifica-se a necessidade de melhorar a disseminação da informação e do conhecimento sobre Bandeiras Tarifárias na sociedade. Um diagnóstico preliminar indica que há conhecimento insuficiente da sociedade sobre o funcionamento das bandeiras tarifárias, o que tem motivado vários questionamentos de órgãos de controle externo (TCU, MPU).

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 6.8 do Proret e REN 547/2013

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SRD, SRM, SCR, SMA, SRG

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(x) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁰³: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁰⁴: _____.

¹⁰³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Consumidores e Distribuidores de Energia.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:** A proposição de alteração do regulamento será fundamento em uma avaliação de impacto das Bandeiras Tarifárias, considerando diferentes abordagens (diagnóstico, processo e utilidade) e metodologias.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 55

1. Nome da Atividade:

Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias (2019)

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Trata-se de atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 do Proret.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG

Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁰⁵: _____.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁰⁶ Trata-se de atividade cujo mérito fora disciplinado no Submódulo 6.8 do Proret. Com efeito, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da REN nº 798/2017, não há diferentes alternativas regulatórias em discussão.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Distribuidoras de Energia Elétrica

Consumidores de Energia Elétrica

8. Outras observações julgadas pertinentes:

¹⁰⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 56

1. Nome da Atividade:

Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias (2020)

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Trata-se de atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 do Proret.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG

Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁰⁷:_____.

(X) **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa¹⁰⁸ Trata-se de atividade cujo mérito fora disciplinado no Submódulo 6.8 do Proret. Com efeito, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da REN nº 798/2017, não há diferentes alternativas regulatórias em discussão.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Distribuidoras de Energia Elétrica

Consumidores de Energia Elétrica

8. Outras observações julgadas pertinentes:

¹⁰⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 57

1. **Nome da Atividade:** Definições de Mercado de Distribuição.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** O mercado de distribuição é um dos insumos base fundamentais dos processos tarifários e dos processos de suporte ao cálculo tarifário, por ser um dado utilizado em quase todas as etapas do cálculo, sejam estas críticas, específicas ou correlacionadas: classificação de porte de distribuidora, definição de cotas e custos, construção da receita, estrutura, neutralidade, dentre outras. Assim, existe a necessidade do estabelecimento de definições aplicadas ao mercado de distribuição. A regulamentação disposta no Proret 10.6, consubstanciada pela utilização do Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico – SIASE, permite os aprimoramentos dos processos, melhorando a gestão dos dados, uma maior acuracidade e detalhamento da informação. Assim, torna-se oportuno discutir diversas questões que envolve os dados de mercado, como por exemplo, o regime da referência dos dados, caixa ou competência, o tratamento dos dados associados a refaturamentos, o período de referência adotado nos diversos cálculos, dentre outros aspectos.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
(X) Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁰⁹: _____.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹¹⁰: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, consumidores.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁰⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT – Nº 58

1. **Nome da Atividade:** Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição, do PRORET

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** aperfeiçoamento dos procedimentos e metodologias de cálculo dos componentes financeiros considerados nos processos de reajuste e revisão tarifária das concessionárias de distribuição, como a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA e a Sobrecontratação de Energia, com a finalidade de: melhorar a consistência dos dados e ampliar a capacidade de análise dos resultados, por meio da simplificação de regras de cálculo e da sistematização da coleta de dados; estabelecer um fluxo de informações entre agentes (concessionárias, CCEE e ONS) e ANEEL, contínuo, transparente, automatizado e padronizado; controlar e o monitorar mensalmente as diferenças entre a cobertura tarifária das distribuidoras e as despesas/receitas realizadas; racionalizar a fiscalização dos dados; auxiliar o registro contábil dos resultados pelas empresas; produzir ferramentas de análise e previsão de resultados, para uso interno e externo.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET – Módulo 4

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

(X) Sim () Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹¹¹:
Por tratar-se de regulamentação estabelecida na Agenda Regulatória de 2018, não se aplica a fase de AP específica para o Relatório de AIR, pois a instauração da AP ocorrerá ainda em 2018 conforme cronograma em vigor.

() **Relatório de AIR dispensado.**

¹¹¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

Justificativa¹¹²:_____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** ANEEL e concessionária de distribuição.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:** A elaboração do banco de dados corporativos será desenvolvida pela SGI, o sistema de cálculo da CVA pela SGT e o sistema de fiscalização pela SFF.

¹¹² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 59

1. **Nome da Atividade:** Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Otimizar o processo de aprovação, padronizando as informações que devem ser encaminhadas para aprovação e os prazos para apresentação.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
(X) Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹¹³: O objetivo é somente padronizar e organizar a forma de autorização dos CVUs, não contemplando alterações significativas na metodologia vigente de aprovação dos CVUs.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹¹⁴: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** ONS, CCEE e agentes termelétricos.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹¹³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 60

1. **Nome da Atividade:** Revisão da Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Revisar a norma para compatibilizá-la com as novas diretrizes da fiscalização.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (X) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SFG e SCG

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹¹⁵: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹¹⁶: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Geradores do sistema elétrico brasileiro.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹¹⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 61

1. **Nome da Atividade:** Revisão dos critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas (revisão parcial da REN 614/2014).
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Aprimorar regulamento vigente em face das mudanças setoriais.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SFG
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹¹⁷: _____.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹¹⁸: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Geradores do sistema elétrico brasileiro.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹¹⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 62

1. **Nome da Atividade:** Regulamentação do "*Constrained off*" de centrais geradoras eólicas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Disciplinar lacuna regulatória.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRM
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹¹⁹: O processo já está em curso, com , com assinatura da Nota Técnica.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹²⁰: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Geradores eólicos.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹¹⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 63

1. **Nome da Atividade:** Regulamentação do "*Constrained off*" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Disciplinar lacuna regulatória.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRM
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹²¹: _____.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹²²: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Geradores hidrelétricos e solares fotovoltaicos.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 64

1. **Nome da Atividade:** Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Regular a prestação de um serviço necessário à operação do SIN.
3. **Classificação da atividade:**
 - (X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRM
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹²³: _____.
 - (X) **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹²⁴: O produto refere-se exclusivamente a análise dos resultados de um regulamento já implementado.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Operador Nacional do Sistema Elétrico e Consumidores Livres conectados na Rede de Operação.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 65

1. **Nome da Atividade:** Análise das adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir os mecanismos existentes para cobertura da exposição residual.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (X) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRM**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**

Justificativa¹²⁵: A implementação do preço horário deverá ocorrer até 2020. Sendo assim, a análise e conclusão referentes a essa atividade devem ocorrer em 2019.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹²⁶: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Todos os agentes participantes do sistema interligado.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 66

1. **Nome da Atividade:** Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir com os agentes do mercado os desafios relacionados à implantação de projetos híbridos, em face da atual regulação.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - (X) Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG, SRD, SRT
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹²⁷: _____.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹²⁸: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Todos os agentes participantes do sistema interligado.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 67

1. **Nome da Atividade:** Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir com os agentes e a sociedade os tipos de serviços ancilares existentes e suas formas de remuneração.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
(X) Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹²⁹: _____.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹³⁰: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Todos os agentes participantes do sistema interligado.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 68

1. **Nome da Atividade:** Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir com os agentes e a sociedade os aspectos relacionados aos sistemas de armazenamento e as adequações necessárias no arcabouço regulatório vigente.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (X) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG, SRD, SRT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹³¹: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹³²: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Todos os agentes participantes do sistema interligado.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 69

1. **Nome da Atividade:** Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº780/2017).

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir as alterações nos algoritmos para atender as alterações metodológicas realizadas em 2019

3. **Classificação da atividade:**

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹³³: _____.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹³⁴: Trata-se de processo de aprovação de modelos computacionais a partir de decisões metodológicas da CPAMP.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Todos os agentes participantes do sistema interligado.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 70

1. **Nome da Atividade:** Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Avaliar alterações necessárias na forma de apuração do Ajuste de indisponibilidade em função da revisão da garantia física.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 541/2013.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (X) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG e SFG

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹³⁵: A regulamentação busca aperfeiçoar quesito da norma que não tem se mostrado adequado para incentivar a manutenção da disponibilidade das usinas cotistas.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹³⁶: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Concessionárias de usinas hidrelétricas cotistas e consumidores.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 71

1. **Nome da Atividade:** Critérios para substituição de geradores diesel nos sistemas isolados.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Os editais para fornecimento nos sistemas isolados previu a possibilidade de substituição, conforme critérios que seriam definidos em regulamentação específica.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹³⁷: O edital já prevê a maior parte dos critérios de substituição, cabendo somente normatizar os parâmetros técnicos para definir a redução do preço contratado.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹³⁸: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Consumidores e agentes geradores com contratos nos sistemas isolados.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 72

1. **Nome da Atividade:** Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados).

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Necessidade de avaliação de enquadramento em caso concreto, conforme decisão da Diretoria, e que servirá de diretriz para análise de novos pleitos.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (X) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRD e SGT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹³⁹: A regulamentação do assunto é urgente devido à necessidade de universalização do suprimento de energia elétrica por parte de distribuidora em caso concreto..

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁴⁰: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Concessionárias de distribuição e consumidores de energia elétrica.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 73

1. **Nome da Atividade:** Resolução Homologatória de Performance Organizacional do ONS - Implementação de indicadores e metas de desempenho para o ciclo 2020.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Fomentar a melhoria do desempenho do ONS.
3. **Classificação da atividade:**
 - Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017
 - Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - Sim Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRT, SFF, SFG e SFE
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁴¹: _____.
 - Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁴²: O processo busca somente definir e acompanhar as metas de desempenho do ONS.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** ONS, agentes de geração, transmissão, distribuição e consumidores.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 74

1. **Nome da Atividade:** Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** incorporar nos processos de elaboração e análise dos estudos de inventário a participação de outros atores com interesse na região.

3. **Classificação da atividade:**

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 672/2015.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SCG**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁴³: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁴⁴: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? agentes de geração de energia elétrica.**

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 75

1. **Nome da Atividade:** Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** compilar e atualizar o regulamento referente a definição dos coeficientes de distribuição da CF que estão vigentes desde 2001.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resoluções nº 67/2001, 87/2001 e 88/2001.
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
 - () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁴⁵:_____.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁴⁶:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Agentes de geração de energia elétrica.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 76

1. **Nome da Atividade:** Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Avaliar a necessidade de revisão da norma, considerando os resultados obtidos no processo de auditoria nos últimos 6 anos.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 455/2011.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (X) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SFG

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁴⁷: _____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁴⁸: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** ONS e agentes setoriais.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 77

1. **Nome da Atividade:** Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Avaliar a necessidade de regulamentação do tema, conforme determinação da Diretoria.
3. **Classificação da atividade:**

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? §7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SCG e SFF**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁴⁹: A atividade foi proposta em decorrência de determinação da Diretoria da ANEEL na 29ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria ocorrida em 13/08/2018 com prazo de 180 dias para analisar a necessidade de regulamentação.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁵⁰: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Concessionárias de geração de energia elétrica.

Outras observações julgadas pertinentes:

¹⁴⁹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵⁰ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 78

1. Nome da Atividade:

Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O atual arcabouço regulatório estabelece procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS de forma dispersa e pouco detalhada. A inclusão da atividade justifica-se pelo atual arcabouço regulatório, que estabelece procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS de forma dispersa e pouco detalhada. Por exemplo, pode-se mencionar a REN nº 614/2014, que trata da geração fora da ordem de mérito de custo para compensar indisponibilidades por falta de combustível e a REN nº 822/2018, além de orientações formalizadas ao ONS por meio de Ofícios. A classificação desses despachos e a forma como são feitos interferem na operação do Sistema Interligado Nacional – SIN e na contabilização de energia na CCEE. Diante da necessidade de consolidação desses atos e de detalhamento dos procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS propõe-se a elaboração de resolução única sobre o tema.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁵¹: _____.

(X) **Relatório de AIR dispensado.**

Justificativa¹⁵²: Trata-se da consolidação de atos e orientações já existentes com eventual detalhamento de procedimentos e critérios.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Sim. ONS, CCEE e Agentes de mercado

8. Outras observações julgadas pertinentes: Não aplicável.

¹⁵¹ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵² Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 79

1. Nome da Atividade:

Estudo sobre a regulação do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O interesse da investigação do tema advém das discussões dos agentes setoriais e instituições a respeito dos conceitos que envolvem o compartilhamento dos riscos hidrológicos e da necessidade de reestruturação do MRE.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁵³: Artigo 5º, § 3º, inciso III da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁵⁴: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais? Não.

8. Outras observações julgadas pertinentes: Não aplicável.

¹⁵³ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵⁴ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 80

1. Nome da Atividade:

Tratamento regulatório aos despachos por patamar de usinas termelétricas despachadas centralizadamente.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A mudança da matriz energética nos últimos anos acabou por impactar a diferença de preços entre os diferentes patamares de carga do Sistema Interligado Nacional – SIN, aumentando a possibilidade de despacho de usinas termelétricas em apenas um ou dois patamares de carga, aumentando o número de partidas das usinas termelétricas.

Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de avaliar a titulação do despacho termelétrico com o objetivo de dar tratamento nas hipóteses em que processo de programação já identifica a situação de intermitência de despacho termelétrico. A relevância desse tema pode ser atestada pelo fato de já haver instrução sobre o tema, por meio da Nota Técnica nº 111/2018-SRG/ANEEL, de 9/10/2018, mesmo com essa atividade não constando da Agenda Regulatória 2018-2019.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁵⁵:_____.

Relatório de AIR dispensado.

¹⁵⁵ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

Justificativa¹⁵⁶: Baixo impacto, conforme fundamentado na Nota Técnica nº 111/2018-SRG.

- 7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**
Sim. Agentes geradores termelétricos.
- 8. Outras observações julgadas pertinentes:** Não aplicável.

¹⁵⁶ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA UORG - Nº 81

1. Nome da Atividade:

Adequações dos Ritos e Informações dos Processos Tarifários.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Os processos tarifários demandam uma quantidade grande de informações e período estendido de análises dos resultados. Para a melhor instrução processual, de forma a permitir a adequada interação entre os diversos agentes envolvidos, faz-se necessária a revisão dos prazos atualmente constantes nos Submódulos 10.1 e 10.2 do Proret, bem como as repercussões de cálculo em outros Submódulos.

Assim, torna-se necessária a discussão em audiência pública das melhores alternativas que permitirão adequar o cronograma e as informações a serem recebidas das empresas, de forma a permitir a conclusão do processo com maior antecedência do que atualmente é praticado.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRM e SFF.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁵⁷:
Trata-se de regulamento com baixo potencial de impacto, sendo desnecessária a discussão em duas fases.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁵⁸: _____.

¹⁵⁷ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵⁸ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, consumidores.

8. Outras observações julgadas pertinentes: